

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

Termo de Referência
(Processo n.º 23302.000359.2020-30)

1. DO OBJETO

1.2. O objeto da presente termo de referência é a **Contratação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia – FACTO, para prestação dos serviços de apoio administrativo e financeiro para execução de curso de Formação Continuada para professores das Redes Municipais do Sertão Pernambucano, e de servidores do IF Sertão-PE, como também de cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC, integrada ao Ensino Fundamental, anos finais, para os estudantes da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA das Redes Municipais de Educação**, o qual fora aprovado junto ao Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em parceria com a Secretaria de Educação Básica.

1.3. O recurso a ser utilizado para a execução do projeto advém do(a) Ministério da Educação, que foi descentralizado através do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED 9.883/2020, processo 23400003465202067, cujo o montante corresponde ao valor de R\$ 427.286,75 (**Quatrocentos e vinte sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos**).

1.4. Ressalta-se que neste recurso descentralizado está incluso o valor para pagar à **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia – FACTO** a título de custos operacionais detalhados na proposta comercial, assim ficando a cargo do IF Sertão-PE o montante de **R\$ 394.419,41 (Trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e um centavos)**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

2.1. A contratação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia – FACTO justifica-se para atender a necessidade de apoio na gestão administrativa e financeira, viabilizando, por consequência, a agilidade e presteza no atendimento das necessidades de execução do projeto, em especial por conta da impossibilidade de se acomodar a viabilização da execução do projeto na estrutura permanente do IF Sertão-PE, conforme relatório emitido pelo chefe do

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

Departamento de Ensino a Distância na Reitoria. A relação entre o Instituto Federal do Sertão Pernambucano - IF SERTÃO-PE e as fundações de apoio é regulamentado pela Resolução nº. 06/2019 do Conselho Superior - CONSUP, aprovada em 11 de Fevereiro de 2019, a qual estabelece normas para disciplinar o relacionamento entre a IF SERTÃO-PE e as fundações de apoio, previstas na Lei nº. 8.958/1994, fixando os procedimentos operacionais, orçamentários e financeiros de projetos acadêmicos desenvolvidos com o apoio da fundação e que demandam recursos financeiros.

2.2. Trata-se, outrossim, de finalidade precípua da FACTO atuar como fundação de apoio aos projetos a serem desenvolvidos pelo IF Sertão-PE, sendo oportuno anotar, no ponto, que a FACTO encontra-se autorizada junto ao MEC/MCT (Portaria N.º49/2019 e Portaria de renovação 99/2020) para atuar como fundação de apoio junto ao IF Sertão-PE, desde de 2019. Nesse sentido, vem desempenhando um papel fundamental, contribuindo para o crescimento e expansão da instituição, auxiliando na captação de recursos, criando condições necessárias ao fortalecimento das parcerias com agências financiadoras, empresas públicas e demais segmentos interessados em difundir o conhecimento científico e tecnológico

2.3. O Projeto aprovado, trata-se de uma atividade de ensino e extensão sobre objeto de grande relevância, representando uma oportunidade para ampliar as ações da missão institucional do IF Sertão-PE através de recursos descentralizados diretamente. O planejamento da instituição nos termos da tríade ensino-pesquisa-extensão se integra perfeitamente nas exigências do Programa. Na medida em que o **IF Sertão-PE** já possui experiências com projetos governamentais e desenvolve uma relação com a comunidade e outras instituições que viabilizam ações que promovam o desenvolvimento da educação de jovens e adultos. Serão ofertados 08 tipos de cursos de Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental) integrados à qualificação profissional para atender, no mínimo, 670 estudantes.

A instituição federal ofertará curso de qualificação profissional com carga horária mínima de 200h, conforme estabelecido pelo Art. 3º do Decreto nº

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

5840/2006. Para desenvolvimento deste projeto, é importante considerar a integração no âmbito político, administrativo e pedagógico, para isso, deve-se construir, conjuntamente, projeto pedagógico integrado único que atenda as especificidades do sujeito da Educação de Jovens e Adultos e as demandas do mercado de trabalho. Das especificidades do sujeito da EJA, destacamos, por exemplo, a questão do horário do curso. Se o ensino fundamental for ofertado no período da noite, a qualificação profissional também deve ser nesse período, salvo se os estudantes da EJA solicitarem outro horário.

Todo o projeto atenderá as especificidades do estudante da EJA, inclusive as especificidades de atendimento dos estudantes com deficiência. Vale lembrar que a oferta se destina aos alunos de EJA matriculados na rede municipal de ensino, não podendo ser estendidas aos demandantes do ENCCEJA, sem vínculo de matrícula.

2.4. Por fim, informamos que o referido projeto está vinculado ao objetivo de buscar a captação de créditos orçamentários adicionais e a Ação Obtenção de recursos para financiamento de ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação **do PDI 2019-2023 do IF Sertão-PE.**

3. DA CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. Na Administração Pública, em regra, a contratação exige procedimento licitatório ou concurso, com o objetivo de selecionar a opção mais vantajosa para o ente público contratante. É cediço, porém, que a norma constitucional que alberga o Princípio da Necessidade de Licitação (art. 37, XXI) exclui da sua obrigatoriedade os casos ressalvados na legislação, entre os quais as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93, que decorrem, em geral, de desnecessidade ou impossibilidade de competição, no caso dos autos, se deve considerar o disposto no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que permite a contratação de instituição brasileira incumbida, regimental ou

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

estatutariamente, da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, com inquestionável reputação ético-profissional e que não tenha fins lucrativos.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

A contratação em tela também encontra fundamentação no art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que estabelece:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

Assim, tem-se que a hipótese contemplada nos dispositivos acima transcritos é aplicável pois o contrato pretendido pela Administração tem por objeto a pesquisa, o ensino, a extensão, o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, além de estímulo à inovação. A razão para a escolha da FACTO se dá em consideração a análise de aspectos relativos à idoneidade do fornecedor e a sua aptidão para a execução do objeto, pois possui reputação ético-profissional inquestionável, não tem por finalidade fins lucrativos. **Cabe registrar que o objeto pretendido pela Administração tem relação direta com o objeto social da FACTO pois está relacionado ao ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional.**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

Deve-se considerar também, as peculiaridades do mercado, as implicações em caso de retardamento na execução do projeto, o princípio da finalidade e da eficiência administrativa.

3.2. A especificidade do serviço, características do projeto, cronograma e todas as despesas inerentes ao plano de trabalho aprovado pelo Ministério da Educação, configuram o projeto como diferenciado e único. Essas informações influenciam a formação do orçamento, tornando inviável a utilização do PAINEL DE PREÇOS, em que os preços levam em consideração os itens acima descritos e outros específicos expostos na descrição complementar. Observa-se, ademais, que a realização da pesquisa em OUTRAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, conforme determinada pela IN SLTI/MPOG nº 5/2014, da mesma forma é inserida nos impeditivos apresentados pelo PAINEL DE PREÇOS. Dessa forma, optou-se comparar as duas propostas obtidas na pesquisa de mercado com as fundações de apoio (**proposta 1:** Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia – FACTO, **proposta 2:** Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba - FUNETEC-PB), optando por aquela que apresentou o menor preço. Destaque-se, neste ponto, que a utilização de método de pesquisa de preços diverso do previsto no art. 2º da Instrução Normativa SLTI nº 05/2015 está devidamente justificado.

O Tribunal de Contas da União publicou súmula delimitando o uso da dispensa de licitação de que se trata, nos seguintes termos:

Súmula 250 – A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Nesse sentido, declaramos que os preços apresentados estão compatíveis com o mercado e condizem com o serviço a serem executados, como consta no plano de trabalho

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

3.3. Justifica-se a contratação da **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia – FACTO**, com base no art. 1º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, combinado com o inciso XIII, do art. 24, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, para dar apoio administrativo e financeiro para execução de cursos de Formação Continuada para professores das Redes Municipais do Sertão Pernambucano, e de servidores do IF Sertão-PE, como também de cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC, integrada ao Ensino Fundamental, anos finais, para os estudantes da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA das Redes Municipais de Educação, uma vez que essa Fundação de Apoio:

3.3.1. Encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira;

3.3.2. Está autorizada conforme Portaria Conjunta nº 99 de 06 de Agosto de 2020 a atuar como Fundação de Apoio ao IF Sertão-PE;

3.3.3. Possui inquestionável reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento desta Instituição, até presente data, fato que a desabone; e

3.3.4. Não possui fins lucrativos,

3.3.5. Incumbida regimental e estatutariamente de promover prestações de serviços de produção, extensão e pesquisa nas áreas técnicas, científicas, culturais, esportivas e administrativas junto a instituições e órgãos públicos.

3.4 - No que tange à inquestionável reputação ético-profissional da instituição contratada, foi juntada aos autos declarações de regularidade expedidas por órgãos da administração pública que mantêm relação jurídica com a FACTO.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE AVALIAÇÃO

4.1. A Contratante avaliará, a cada etapa do cronograma, a conformidade da prestação dos serviços pela Contratada, conforme as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2 A responsabilidade pela avaliação e fiscalização dos serviços prestados pela Contratada será dos Coordenadores do Projeto os servidores Leopoldina Francimar Amorim Coelho Diniz SIAPE: 1790764 – Coordenadora Geral e Alberto Bruno Alves

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

Bispo SIAPE : 1651195 - Coordenador Adjunto, ou pessoa por ele expressamente indicada, a quem caberá relatar ao final de cada etapa do projeto a conformidade da prestação de serviços pela Contratada, em função da evolução do Projeto que está irá administrar.

5 – DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS A SEREM ASSUMIDOS PELAS PARTES DO CONTRATO

5.1. Na execução do contrato, a **CONTRATANTE** deverá obrigar-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada execução do serviço contratado, competindo-lhe ainda:

- a) Cumprir, tempestivamente, as obrigações estabelecidas no projeto que fundamenta e orienta o contrato;
- b) Colocar à disposição da **CONTRATADA**, na forma do cronograma físico-financeiro previsto no projeto, os recursos financeiros necessários à regular execução da gestão administrativa e financeira do projeto, fornecendo-lhe, sempre que isso lhe fizer exigível, dados indispensáveis para ao bom e fiel cumprimento do objeto contratado;
- c) Efetuar o **pagamento**, conforme cronograma físico-financeiro previsto no projeto, dos custos operacionais da CONTRATADA, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato;
- d) Especificar à CONTRATADA, conforme contido no projeto e na forma da lei, os serviços, bens e demais objetos a serem contratados no interesse do projeto.

5.2. Na execução do contrato a **CONTRATADA** deverá obrigar-se a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

- a) Executar suas atividades visando a implementação e o desenvolvimento do serviço contratado, tudo de forma a atingir os fins do objeto do projeto a ser gerenciado;
- b) Abrir e manter conta bancária específica para receber e movimentar recursos financeiros alocados à execução do presente contrato, bem como pagar os respectivos fornecedores de bens e serviços, ou de qualquer outro tipo de contrato, por meio de transferências bancárias ou cheques nominais em favor do beneficiário contratado;
- c) Apresentar à CONTRATANTE os relatórios semestrais das atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento do projeto;
- d) Possibilitar ao Fiscal do Contrato e Coordenador do Projeto o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos de saldos;
- e) Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente contrato;
- f) Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas em razão da execução do contrato, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- g) Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelos representantes da CONTRATANTE;
- h) Observar fielmente as obrigações e detalhamentos estabelecidos no projeto e nos demais anexos deste contrato, devendo atender, outrossim, as determinações e orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo Fiscal do contrato e pelo Coordenador do projeto;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

- i) Constituir quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados;
- j) Apresentar à CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias após o final da execução do contrato, prestação de contas contábil/financeira, devendo incluir em tal prestação de contas a doação dos bens que forem adquiridos com recursos do projeto, bem como instruí-la, no que for aplicável, com as peças referenciadas no artigo 62 da Portaria Interministerial/CGU/MF/MPOG nº 424/2016 e com os comprovantes efetivos dos contratos e pagamentos efetuados no interesse do projeto, entre outros;
- k) Observar, na execução do contrato, o regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, conforme decreto n.º 8.241/2014;
- l) Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditoria externa e interna competentes, tais como TCU e CGU;
- m) Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/contratos de seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e fornecedores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) e tributos devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, inclusive quanto às obrigações acessórias tributárias e previdenciárias;
- n) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT) e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei para a contratação;
- o) Administrar e responder por todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

inclusive aqueles contratados para atuar diretamente no interesse da execução do projeto;

- p) Não sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outra fundação de apoio, ou mesmo delegar o núcleo do contrato a terceiros;
- q) Recolher aos Cofres da CONTRATANTE, mediante GRU, todos os valores remanescentes do projeto, ao final de sua execução;
- r) Aplicar no mercado financeiro, na forma do artigo 41 da Portaria Interministerial/CGU/MF/MPOG nº 424/2016, sempre que houver possibilidade, os saldos de recursos que estiverem parados na conta bancária aberta para transitar os recursos transferidos para gerir o projeto, devendo os respectivos rendimentos fazer parte da prestação de contas a ser apresentada ao final;
- s) Observar, em qualquer ação durante a execução do presente contrato de gestão administrativa e financeira do projeto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- t) Atender, na forma da lei e do termo de referência, as especificações para a contratação de bens e serviços encaminhadas, por escrito, pelo coordenador do projeto;
- u) Formalizar, mediante autuação e registro sequencial prévios dos respectivos procedimentos, todas as ações que envolvam contratação e pagamento, no interesse e com recursos do projeto;
- v) Atender, nas contratações de bens e serviços necessários à execução do projeto, aos referenciais de preços estabelecidos nesse termo de referência.

5.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

primeira renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a segunda.

6. DA FINALIDADE DE EXECUÇÃO DO PROJETO/OBJETIVOS

6.1. O curso de Formação Continuada para professores das Redes Municipais do Sertão Pernambucano, e de servidores do IF Sertão-PE, como também de cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC, integrada ao Ensino Fundamental, anos finais, para os estudantes da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA das Redes Municipais de Educação, a ser desenvolvido pelo IF SERTÃO -PE, tem por fim superar a dicotomia escola-trabalho a partir de políticas e ações que ampliem não só a escolaridade, mas também a formação para o trabalho dos jovens e dos adultos brasileiros – em especial aqueles em situação de vulnerabilidade social –, e, assim, contribuir para a redução das desigualdades sociais existentes principalmente no sertão pernambucano.

7. DOS VALORES ESTIMADOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO E DO RESPECTIVO GERENCIAMENTO A SER REALIZADO PELA CONTRATADA

7.1. O valor global estimado para a execução do projeto é de R\$ R\$ 427.286,75 (**Quatrocentos e vinte sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos**), estando incluído neste montante a parcela a ser transferida à CONTRATADA para a respectiva gestão administrativa e financeira e a parcela a ser transferida a título de **pagamento** pelos serviços de gestão administrativa e financeira a ser contratados.

UG: 158149

PI: JFB52B1900J

ACAO:214V

PTRES: 195469

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

FONTE: 8144000000

ND: 33903900

7.2. Do montante especificado no item anterior, **R\$ R\$ 32.867,34 (Trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos)** correspondem à parcela a ser transferida para gestão administrativa e financeira e correspondem ao pagamento à CONTRATADA pela prestação dos serviços de gestão contratados, os quais representam os custos operacionais da CONTRATADA.

8. DO SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA A SER CONTRATADO

8.1. O serviço de gestão administrativa e financeira a ser contratado envolve a assunção, pela CONTRATADA, do encargo de realizar contratos e pagamentos no interesse da execução do projeto, viabilizando, com a tempestividade necessária, o atendimento às demandas formuladas pela Coordenação do projeto.

8.2. O responsável pelo acompanhamento da execução do projeto, objeto deste instrumento, será a servidora Leopoldina Francimar Amorim Coelho Diniz SIAPE: 1790764, lotada na Reitoria. Deverá formular à CONTRATADA, **por escrito, de forma detalhada, fundamentada e com a antecedência necessária**, as demandas de contratação e de pagamento a serem realizadas no interesse do projeto, observadas as especificações básicas contidas no item precedente.

8.3. As verbas a serem repassadas à FACTO possuem chancela pública, diante disto, para as aquisições, deve-se obedecer à legislação federal, mormente a relacionada aos procedimentos licitatórios. As contratações e pagamentos efetuados pela CONTRATADA no interesse do projeto deverão guardar plena e comprovada compatibilidade para com os preços de mercado.

9. DO DETALHAMENTO DO CUSTO OPERACIONAL A SER PAGO/RESSARCIDO À CONTRATADA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

9.1 O custo operacional a ser ressarcido/pago à CONTRATADA, conforme proposta apresentada no bojo dos autos, é de **R\$ R\$ 32.867,34 (Trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos)**, montante este que se encontra detalhado conforme planilha abaixo:

Atividade	Valor Unitário	Qtde	Valor total
<i>Compras materiais</i>	68,76	20	1.375,28
<i>Compra de serviços</i>	68,76	20,00	1.375,28
<i>Compra de equipamentos</i>	106,76	20	2.135,28
<i>Patrimônio</i>	53,38	20	1.067,64
<i>Gerenciamento de projetos</i>	453,11	4	1.608,10
<i>Arquivo</i>	6,60	186	1.228,45
<i>Bolsas/Estágios</i>	24,06	-	-
<i>Diárias</i>	15,84	-	-
<i>Contas a pagar</i>	46,58	75	3.493,44
<i>Contas a receber</i>	114,66	-	-
<i>Gerenciamento financeiro</i>	19,45	75	1.458,67
<i>Contabilização</i>	17,14	75	1.285,74
<i>Prestação de Contas</i>	12,70	75	952,51
Valor total dos custos de gerenciamento do projeto			32.867,34

10. DA QUANTIDADE DE PESSOAL VINCULADO À INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR – IFES CONTRATANTE

10.1. A quantidade total de pessoas vinculadas à execução do projeto é de dois servidor (02), a saber:

Leopoldina Francimar Amorim Coelho Diniz SIAPE: 1790764 – Coordenadora Geral

Alberto Bruno Alves Bispo SIAPE : 1651195 - Coordenador Adjunto

10.2 – Os demais integrantes do processo serão selecionados em processo posterior, via edital específico para formação de equipe interna, como supervisor, profissional de apoio às atividades administrativas, profissional de apoio às atividades acadêmicas, professores e orientador.

11. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

As ações decorrentes da execução do presente contrato de gestão administrativa e financeira seguirão as metas e o cronograma físico-financeiro, conforme especificações aprovadas no projeto.

12. DO RESSARCIMENTO PREVISTO NO ARTIGO 6º DA LEI 8.958/94

Considerando que o projeto será executado pela CONTRATANTE, ficando a cargo da CONTRATADA apenas o gerenciamento administrativo e financeiro necessário à execução do projeto, não há previsão de ressarcimento, vez que a CONTRATADA não necessitará da utilização dos bens do IF SERTÃO -PE, sejam materiais ou imateriais, para a execução do serviço de gestão contratado.

13. DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

O projeto será coordenado pela servidora Leopoldina Francimar Amorim Coelho Diniz SIAPE: 1790764 (coordenadora Geral) e Alberto Bruno Alves Bispo SIAPE : 1651195 - (Coordenador Adjunto) com o apoio e assessoramento conforme estabelecido no projeto.

14. DO PAGAMENTO PELA FACTO AS EMPRESAS OU PESSOAS COM QUEM VIER A CONTRATAR NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO

A - Na realização dos pagamentos às empresas ou pessoas com quem vier a contratar, a FACTO observará o contido nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64, de maneira a efetuar o pagamento apenas após a correta e adequada liquidação da despesa.

B- Essa condição deverá constar, de forma expressa, nos contratos que vierem ser firmados pela FACTO com os seus respectivos contratados.

Petrolina, 24 de Dezembro de 2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

Coordenador (a) do Projeto

APROVO:

O presente Termo de Referência, cuja o objeto é a Contratação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia – FACTO, para prestação dos serviços de apoio administrativo e financeiro necessários para prestação dos serviços de apoio administrativo e financeiro para execução de curso de Formação Continuada para professores das Redes Municipais do Sertão Pernambucano, e de servidores do IF Sertão-PE, como também de cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC, integrada ao Ensino Fundamental, anos finais, para os estudantes da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA das Redes Municipais de Educação, a partir da data de assinatura do contrato, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seus custo e todos os critérios para a contratação.

Petrolina-PE, _____ de _____ de _____

Reitora